
ASSEMBLEIA ALEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 81, DE 5 DE JUNHO DE 2014.

Dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 243 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de junho de 2014.

Mesa da Câmara dos Deputado		Mesa do Senado Federal	
Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES		Senador RENAN	CALHEIROS
Presidente		Presidente	
Deputado ARLINDO CHINAGLIA		Senador JORGE	VIANA
1º Vice- Presidente		1º Vice- Presidente	
Deputado FÁBIO FARIA		Senador ROMERO	JUCÁ
2º Vice- Presidente		2º Vice- Presidente	
Deputado MARCIO BITTAR		Senador FLEXA	RIBEIRO
1º Secretário		1º Secretário	
Deputado SIMÃO SESSIM		Senadora ANGELA	PORTELA
2º Secretário		2ª Secretária	
Deputado MAURÍCIO QUINTELLA		Senador CIRO	NOGUEIRA
LESSA		3º Secretário	
3º Secretário		Senador JOÃO VICENTE	CLAUDINO
Deputado ANTONIO CARLOS BIFFI		4º Secretário	
4º Secretário			

* Publicado no DOU 6.6.2014.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.